

# MAIORIDADE PENAL NO BRASIL UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

---

## SILVANA LEMES DE SOUZA

Doutoranda do Curso de Psicologia Social da Universidade Johnn F. Kennedy – UK/Buenos Aires-AR, [prof.silvanalemes@hotmail.com](mailto:prof.silvanalemes@hotmail.com)

## LINDA CATARINA GUALDA

Pós Doutora em Literatura e Cinema pela Universidade Federal de Mato Grosso, [lindacatarina@hotmail.com](mailto:lindacatarina@hotmail.com)

## RESUMO

O tema Maioridade Penal tem sido assunto recorrente, suscitando inúmeras discussões em diferentes áreas do conhecimento. Perspectivas legais, jurídicas, biológicas, sociais, históricas e psicológicas demonstram que é preciso tratar a questão em profundidade, na medida em que se faz necessário problematizar de que maneira a redução da idade penal pode reduzir a criminalidade cometida por jovens e adolescentes. Nesse sentido, o artigo objetiva apresentar uma retrospectiva sócio histórica da redução da maioridade penal no Brasil, pontuando as questões legais e a forma como a sociedade convive com esse dilema. Pretende-se analisar ainda o comportamento do adolescente infrator, utilizando como parâmetro as fases do desenvolvimento humano. À luz das teorias da Psicologia Comportamental, Psicologia Educacional e Psicologia Social, entende-se que a redução da maioridade penal, enquanto medida de redução da delinquência, está distante de ser uma deliberação eficaz contra tais crimes, haja vista que não promove ressocialização. Em se tratando de questão que ultrapassa os âmbitos legais e políticos, as pesquisas apontam sobre a dicotomia existente entre redução da idade penal e redução da criminalidade entre os jovens. Sendo o jovem um indivíduo moldado e alicerçado pela cultura, história, meio social e que passa por fases de seu desenvolvimento de acordo com as capacidades e limites do seu organismo, de sua constelação familiar e ambientação, é redutor e anacrônico afirmar que o índice da criminalidade entre crianças e adolescente está intimamente relacionado à diminuição da idade penal.

**Palavras-chave:** Adolescência. Delinquência. Infância. Ressocialização.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema Maioridade Penal tem sido assunto recorrente nos meios acadêmicos brasileiros, principalmente nos cursos de Bacharelado em Direito, Psicologia e Psicologia Social. Frequentemente também tem sido citado e divulgado nos meios de comunicação e retomado arduamente quando ocorrem crimes que levam à comoção social. Grande parcela de deputados vem apresentado propostas que visam reduzir a maioridade penal, na expectativa de que tal ação possa de fato reduzir a criminalidade entre os jovens, posto que a crença na imputabilidade penal faz com que muitos adolescentes cometam delitos e até mesmo crimes considerados hediondos em virtude da certeza da não punibilidade pelo fato de não terem atingido a maioridade penal.

Inúmeras discussões em diferentes cenários sociais giram em torno da diminuição da maioridade penal, inclusive nas comunidades acadêmicas, as quais tratam do tema com bastante cautela. Os discursos tanto os favoráveis como os que são contrários a essa medida geralmente partem do âmbito jurídico, mais precisamente da segurança pública, do âmbito psicológico e do político.

Esses inúmeros debates em torno dessa questão, pode ser visto como um indicador de uma problemática que ultrapassa a esfera jurídica e adentra num universo bem mais amplo do que se imagina. A partir do momento que se analisa o crescimento dos índices de crimes brutais atribuídos à criança e ao adolescente percebe-se que a análise destes objetiva a busca por um culpado não levando em conta as amplas implicações que esses índices podem aclarar.

Tanto defensores como opositores ainda não encontraram um meio termo para a questão. Uma parcela de estudiosos do tema acredita que com a aprovação de tal medida, a criminalidade poderá diminuir, posto que o menor infrator passará a responder criminalmente pelos atos praticados. Por outro lado, outros especialistas afirmam que a diminuição da maioridade penal é incapaz de resolver ou minimizar o grande índice de jovens que cometem infrações, haja vista que, segundo eles, educar é muito mais eficiente do que punir. Outro argumento nessa linha é que o sistema prisional brasileiro não contribui para a reinserção dos jovens na sociedade. Essa perspectiva é corroborada por psicólogos, psicanalistas educadores ao defenderem que grande parcela desses jovens não atingiu a maturidade suficiente para refletirem sobre o ato praticado. A justificativa para tal crença se fundamenta no fato de que a idade não é sinônimo de maturidade.

Teorias recentes acerca do desenvolvimento e cognição do ser humano indicam que o marco da fase adulta está relacionado a maturidade que o indivíduo atinge e o seu grau de responsabilidade e discernimento do ato praticado ou a praticar e não necessariamente aos 18 anos. Essa premissa serve tanto de base para os apoiadores da redução da maioridade penal, que alegam que jovens com menos de 18 anos já são capazes de se responsabilizarem por seus atos na medida em que têm consciência do alcance deste, quando àqueles que a refutam. Para estes, o cumprimento de uma pena mais severa não levaria o adolescente a uma socialização desejada ou esperada pela sociedade, pois a maioria dos adolescentes que praticam infrações penais tendem a reincidir em um momento da vida mostrando que o encarceramento não promove educação e, sim, punição.

Considerando ambas as perspectivas, o artigo tem como intenção apresentar uma retrospectiva sócio-histórica a respeito da temática da redução da maioridade penal no Brasil, pontuando as questões legais e a forma como a sociedade convive com esse dilema. Dessa forma, a partir da análise deste panorama histórico pretende-se analisar o comportamento do adolescente infrator, utilizando como parâmetro as fases do desenvolvimento humano. Nesse sentido, objetiva-se ainda problematizar de que maneira a redução da idade penal pode reduzir a criminalidade cometida por jovens e adolescentes.

Considerando que essas questões ultrapassam os âmbitos legais e políticos, tendo, portanto, suas bases de sustentação na Psicologia Comportamental, Psicologia Educacional e Psicologia Social, os fatores biológicos, psicológicos e sociais que permeiam o universo do adolescente infrator e seus impactos no comportamento humano foram considerados, uma vez que acredita-se que a redução da maioridade penal enquanto medida de redução da delinquência entre os jovens e adolescentes está distante de ser uma deliberação eficaz contra tais crimes.

## **2. MAIORIDADE PENAL NO BRASIL: PASSADO E PRESENTE**

### **2.1 Das Ordenações Filipinas ao ECA**

De acordo com José Reinaldo de Lima Lopes (2006, p. 41), as Ordenações Filipinas receberam esse nome em virtude de terem sido promulgadas no reinado de Felipe II, rei da Espanha em vigência do ano de 1603. O Brasil,

por sua vez, utilizou-se dessas Ordenações até 1830, ano em que foi instituído o primeiro Código Penal do Império pois, até então, o país era regido pelas Ordenações Filipinas, as quais estruturavam as leis em cinco livros. O Livro I tratava do Direito Administrativo e organização Judiciária, o Livro II abordava o Direito dos Eclesiásticos, do Rei, dos Fidalgos, e dos Estrangeiros, já no Livro III, as questões se limitavam ao Processo Civil, posteriormente, o Livro IV estabelecia as regras sobre Direito Civil e Direito Comercial. Finalmente, o Livro V discorria sobre Direito Penal e Processo Penal (DINIZ, 2007, p. 13-15).

No que diz respeito à questão da imputabilidade penal, as Ordenações Filipinas apenas asseguravam ao menor de dezessete a não aplicação da pena de morte como segue:

Quando algum homem, ou mulher, que passar de vinte anos cometer delito, dar-lhe-á a pena total, que lhe seria dada, se de vinte e cinco anos passasse. E se for de idade de dezessete anos até vinte, ficará ao arbítrio dos julgadores dar-lhe a pena total, ou diminuir-lha. [...] E quando o delinqüente for menor de dezessete anos cumpridos, posto que o delito mereça morte natural, em nenhum caso lhe será dada, mas ficará em arbítrio do julgador dar-lhe outra menor pena. E não sendo o delito tal, em que caiba pena de morte natural, se guardará a disposição do Direito comum. (SARAIVA, 2005, p. 22)

No período compreendido anterior à Independência política do Brasil, ou seja, até meados de 1808, com a vinda de D. João VI e a família Real ao Brasil, as leis que prevaleciam eram as Ordenações Filipinas e o Direito canônico. De acordo com o tradicional catecismo católico, a idade da razão era atingida aos sete anos, sendo assim, a imputabilidade penal iniciava-se aos sete anos de idade (MACIEL, 2007, p. 51).

## 2.2 Código Penal do Império de 1830

Em 1830, com a Proclamação da Independência Política do Brasil, foi criado o primeiro Código Penal do Império, o qual fixava a idade da imputabilidade penal plena em 14 anos. De acordo com o novo ordenamento, os menores de sete anos não respondiam de maneira alguma por delito praticado, no entanto, os que tivessem idade entre sete e quatorze anos que agissem com discernimento poderiam ser considerados imputáveis.

Declaração do Tribunal de Relações da Corte, proferida em 23 de março de 1864, assentou que os menores de sete anos não tinham responsabilidade alguma, não estando, portanto, sujeitos a processo. Entre os sete e quatorze anos, os menores que obrassem com discernimento poderiam ser considerados relativamente imputáveis e, nos termos do artigo 13 do mesmo código, serem recolhidos às casas de correção, pelo prazo que ao juiz parecer, contanto que o recolhimento não exceda à idade de dezessete anos. (KROEMER; GRANDJEAN, 2005, p 28-29)

## 2.3 Código Penal da República 1890

Com a Proclamação da República em 1889, o Código Penal do Império cedeu lugar ao novo Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil por meio do Decreto nº 847/1890. O novo código caracterizava o menor de nove anos como penalmente irresponsável, cabendo ao magistrado submeter o menor, praticante de delito, a uma avaliação para averiguar se o mesmo possuía lucidez para orientar suas atitudes, bem como, sua capacidade para distinguir o bem e o mal (MACIEL, 2007, p. 52).

## 2.4 Tribunal de Menores do Brasil

No ano de 1923 foi criado no Brasil, por meio do Decreto Federal nº 16.273/23, o primeiro Juízo de Menores no Rio de Janeiro, Distrito Federal da época e ao mesmo tempo foi se constituindo a cultura da Doutrina do Direito do Menor (LOPES, 2006, p. 44). A nova ordem repudiava as condições subumanas dos menores reclusos em cárceres, pois os mesmos dividiam alojamentos com adultos sem a menor distinção de tratamento. Dessa forma, a proteção dos direitos da infância adquiria forças e com a Declaração de Gênova de Direitos da Criança adotado pela Liga das Nações em 1924, onde reconheceu-se finalmente a ideia do “Direito da Criança” (LOPES, 2006, p. 45).

## 2.5 Código Penal de 1940

Com o advento do novo Código Penal de 1940 traça-se novo marco para a possível indicação da imputabilidade penal, que por sua vez estava fundamentada no pressuposto: condição de imaturidade do menor. Segundo o código “não cuida o projeto imaturos (menores de 18 anos) senão para

declará-los inteira e irrestritamente fora do direito penal (art. 23), sujeitos apenas à pedagogia corretiva da legislação especial”.

Durante a gestão de Getúlio Vargas foi criado o SAM (Serviço de Assistência aos Menores), que na realidade estava mais próximo a um sistema penitenciário destinado a menor de idade. O trabalho do SAM pautava-se num regime correccional e repressivo, semelhante ao dos internatos e às casas de correção e reformatórios. E, assim, nascia a ideia do que mais tarde seria a criação da FUNABEM, que depois se tornaria nas FEBENS.

## 2.6 Código de Menores, Lei 6.697/79

De acordo com Saraiva (2005, p. 36), inspirado na ideologia da Doutrina da Situação Irregular, foi criado o Código de Menores em 1979 que, por sua parte, incluía uma grande porcentagem da população infantil, como portadoras de patologia social:

**Art. 2º.** Para os Efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor que:

**I-** privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de; falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las.

**II-** vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

**III-** em perigo moral devido a:

encontrar-se, de modo habitual, em ambientes contrário aos bons costumes; exploração de atividade contrária aos bons costumes;

**IV-** privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

**V-** com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

**VI-** autor de infração penal.

De acordo com o Código de Menores, até aquela data não existia distinção entre sujeitos de direito e incapacidade, posto que os jovens aparecem como objetos de proteção, independentemente das condições em que se encontravam. Fossem eles considerados vítimas de abandono, maus tratos ou conduta infracional eram igualmente classificadas como em condições de Situação Irregular.

## 2.7 Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança

Em 1979, a Comissão de Direitos Humanos na ONU reuniu um grupo de trabalhos propostos a estudar a elaboração de um documento que de fato pudesse dar conta de cuidar dos Direitos da criança e do Adolescente. Essa Comissão estava composta por representantes de 43 Estados integrantes da ONU, bem como de organismos internacionais (UNICEF) e organizações não governamentais.

No ano de 1989, segundo Saraiva (2005, p. 39), a Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança lança a Doutrina da Proteção Integral, documento que posiciona a criança e o adolescente em categorias de sujeitos de direitos de acordo sua condição de desenvolvimento humano. Dessa forma, a figura de Juiz de Menores investido de funções não especificamente jurisdicionais se desfaz e o Judiciário assume o papel julgador. O Juiz que até então tinha poderes ilimitados cede lugar para o Juiz Técnico com poderes somente limitado pelas garantias processuais

## 2.8 Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA Lei 8.069/90

A nova Constituição Federal de 1988, antecipadamente à Doutrina de Proteção Integral, acaba por incorporar ao novo ordenamento jurídico os princípios fundamentais da Doutrina, especificamente em seus artigos 227 e 228, como segue:

**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

**Art. 228** São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial

Seguido à nova Constituição Federal e em virtude do movimento constituinte de 1986, surge, então, a que poderia ser chamada de versão

brasileira da Convenção das Nações Unidas de Direitos da Criança, ou seja, o ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2.9 Capacidade civil no Código Civil brasileiro:

Em 1984 é publicado no Diário do Congresso Nacional o produto final da redação do novo código, sendo aprovado pelo senado somente em 2001 e publicado em 2002 (VENOSA, 2007, p. 54). O novo código Civil em seu primeiro artigo reafirma que todos nós somos sujeitos de direitos e deveres, sem distinção de idade, incluindo os direitos do nascituro, preservando ainda a criança e o adolescente no que diz respeito à questão da Imputabilidade penal. Sendo assim, a condição da criança e do adolescente, frente à Lei n. 10.406/02 – Código Civil brasileiro, fica assim estabelecida:

**Art. 1º** toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

**Art. 2º** A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.

**Art. 3º** São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

I- os menores de dezesesseis anos;

II- os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

III- os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade

Percebemos, portanto, que os direitos da criança e do adolescente tanto na Constituição Federal, no código Civil brasileiro e em lei especial, mesmo sendo expressos, ainda são polêmicos assim como a discussão sobre a maioridade penal, a qual tratamos a seguir.

## 3. MAIORIDADE PENAL, PRESENTE E PERSPECTIVAS

### 3.1 Propostas de Emenda à Constituição Federal

De acordo com VOLPI (2006, p.66), a Proposição da Emenda Constitucional 68/199 foi proposta pelo então deputado federal Luiz Antonio Fleury. Essa Emenda apresenta nova redação ao artigo 228 da Constituição da República, tornado o adolescente penalmente responsável a partir dos 16 anos, bem

como o Projeto de Lei 852/2003 que também altera os artigos 121, 123, 124, e 185 Do Estatuto da Criança e do Adolescente, aumentando de três para seis anos o período máximo da medida socioeducativa da internação.

Uma outra Proposição de Emenda Constitucional, 321/2001, foi apresentada pelo deputado federal, ex coronel da Polícia Militar Alberto Fraga que defende a “fixação da idade penal de acordo com a capacidade do indivíduo de se autodeterminar e de discernimento do fato delituoso elevando em conta os aspectos psicossociais do agente” (JESUS, 2006, p.134).

O deputado também assina o Projeto de Lei 127/1999 no que diz respeito à solicitação de restrição de liberdade aos adolescentes que praticarem crimes hediondos, usando o argumento que o crime organizado se tem utilizado dessa fragilidade na lei denominada inimputabilidade dos adolescentes, formando, portanto, “verdadeiros monstros assassinos que agem como verdadeiros adultos” (JESUS, 2006, p.134-35).

Outro relatório é apresentado por Vitor Cascione no dia 30 de julho de 2004, contendo a proposta do aumento do limite de internação de três para vinte e sete anos, variando de acordo com a gravidade do ato infracional praticado. A proposta de Emenda à Constituição n. 301/96 do Deputado Federal Jair Bolsonaro pretende dar nova redação ao artigo 228, que passaria a ter a seguinte redação: “Os menores de dezesseis anos são inimputáveis, sujeitando-se às normas da legislação especial”. A justificativa para tal alteração se pauta na defesa da tese em que nos dias atuais o adolescente tem o discernimento suficiente para avaliar os danos causados por sua má conduta (JESUS, 2006, p.135).

### 3.2 Discussões Atuais

Durante o levantamento bibliográfico sobre o tema, foram selecionados 60 (sessenta) artigos para leitura e análise, os quais não são específicos da Psicologia Social ou mesmo da psicologia Comportamental. A partir das leituras percebeu-se que os artigos apresentam bases filosóficas diferentes, entretanto, os desdobramentos caminham na mesma direção. Percebemos que os textos apresentam sustentação jurídica, política, moral, psicológica, mas nota-se que as discussões sob uma perspectiva antropológica pautadas na evolução do homem social e sustentadas pela Psicologia Social têm sido negligenciadas.

As discussões e debates se tornam mais acirrados quando há influência do clamor popular em virtude do forte impacto dos meios de comunicação

no cotidiano. Os defensores do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) defendem a não redução da maioridade penal, pois o crime praticado por jovens e adolescentes deve ser analisado levando-se em conta a idade, o crime em si e a gravidade do ato praticado. Inclusive apontam a necessidade de uma avaliação ou teste psicológico que possa verificar e analisar a infração associada à maturidade do agente e a gravidade do delito em si. Na perspectiva do Conselho Regional de Psicologia e da Comissão dos Direitos humanos, antes de pensar na redução da maioridade penal, é necessário rever as políticas sociais e educacionais adotadas no país (VOLPI, 2005, p.38).

Os estudos e produções científicas de natureza política analisam a diminuição da idade penal e nos mostram 29 (vinte e nove) propostas de emenda à Constituição Federal. Estas emendas defendem a diminuição utilizando-se da própria legislação vigente para justificar tal medida, afirmam que o jovem que é capaz de votar e eleger o representante da nação deve ser capaz de responder por seus delitos como adulto.

Dentre os artigos estudados, um deles chama a atenção para a questão do desenvolvimento moral. Galvão & Camino (2011, p.3), pautados nos princípios morais de Lawrence Kohlberg, Erik Erikson, criaram um modelo padronizado de teste. Entretanto, o modelo ainda demonstra ser pouco eficiente, pois tenta explicar os fenômenos biológicos que ocorrem na adolescência, ignorando os processos biopsicossociais.

Dessa forma, acredita-se que nessa fase do indivíduo, por mais que se tenha teorias sobre a infância e a adolescência, o fenômeno delito relacionados a essa faixa etária ainda carece de estudos aprofundados.

## **4 O OLHAR DA PSICOLOGIA SOCIAL**

### **4.1 O adolescente como ser social**

A delinquência juvenil é um ato que acompanha o indivíduo desde que os espaços foram se constituindo em ambientes sociais e, analisando a questão de forma mais aprofundada, percebe-se que essas raízes remontam desde o período da colonização.

A máxima de Rousseau “O homem nasce bom e a sociedade o corrompe” (2017, p. 18), leva a incursão no universo do ser antropológico, bem como pressupõe considerar na análise do comportamento do jovem transgressor da norma, todas as variáveis externas do ambiente e sua constituição

histórica (RODRIGUES; BOSCO, 2005, p. 64). Tais variáveis, que direta ou indiretamente influenciam o comportamento do adolescente, podem ou não o induzir à conduta tipicamente delituosa.

O pesquisador Jorge Trindade (2002, p. 13), destaca que o delito “é um fenômeno social que pode ser aferido estatisticamente. Em sua obra, Trindade discorre acerca da chamada “Lei Térmica da Criminalidade”, explicando que o delito obedece a certa regularidade e frequência, levando em consideração a influência do meio, além de fatores como clima, temperatura, altitude e latitude que podem também influenciar o comportamento.

Se partirmos do pressuposto de que as necessidades humanas são basicamente ilimitadas e que a todo o momento buscamos satisfação das mesmas, de acordo com a teoria de Maslow (2020, p. 9-10), podemos entender que, durante as etapas do desenvolvimento do indivíduo, as necessidades vão sendo satisfeitas antes do surgimento de uma outra necessidade, ou seja, as necessidades inferiores sanadas antes das necessidades superiores.

Ocorre que durante esse processo de desenvolvimento, as necessidades devem ser satisfeitas adequadamente, sendo assim, o indivíduo sai do nível inferior de necessidade e passa para um nível superior. Dessa forma as necessidades de níveis inferiores passam a exercer uma função de menor importância na escala de hierarquia de necessidades (MASLOW, 2020, p. 13). É natural que o indivíduo enquanto não satisfizer essa necessidade ele ficará fixado nela, até que a satisfaça. Caso isso não aconteça provavelmente a pessoa entrará num nível de frustração, que para algumas pessoas pode tornar-se uma obsessão (VOLPI, 2001, p. 19-20).

Nesse contexto, a frustração pode gerar agressão de acordo com a situação emocional vivida por cada pessoa. No caso da delinquência juvenil, pode-se entender que uma infração cometida seja em função de uma necessidade não satisfeita. Por outro lado, essa delinquência pode ser classificada também como distúrbio de valor (TRINDADE, 2002, p. 27).

A esse respeito, Trindade acrescenta que

se as relações humanas devem ser estabelecidas respeitando os princípios das necessidades humanas, mais atenção exigem crianças e adolescentes, porque possuem limitada compreensão dos valores e porque suas necessidades clamam por uma satisfação mais imediata, eis que presididas pelo princípio do prazer (TRINDADE, 2002, p. 29).

## 4.2 O adolescente enquanto ser antropológico: do abandono às normas

O processo cultural da civilização humana demonstra, ao longo dos séculos, que tudo o que incomoda ou foge aos padrões socialmente aceitos tende a ser isolado, afastado e banido do convívio social. A questão da marginalidade juvenil ocorreu de forma semelhante, onde o abandono dos enjeitados pode ser um gatilho emocional.

Exemplo disso é a Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados, a qual consistia em um mecanismo utilizado para abandonar recém-nascidos que ficavam ao cuidado de determinadas instituições de caridade. Esse modelo de acolhimento ganhou inúmeros adeptos por toda a Europa, principalmente a católica, a partir do século XVI e tinha como finalidade o não abandono dos bebês em estradas, relegados à própria sorte. Essas crianças eram filhos nascidos de relações ilegítimas, gravidez indesejada, moças solteiras que escondiam ou não queriam a gestação. No entanto, o número de abandono foi aumentando e as instituições de caridade, assim como os conventos, não tinham condições de proporcionar tal acolhimento (MESGRAVIS, 1976, p. 33-34).

Com o passar do tempo e a gravidade da situação com relação ao abandono, as crianças rejeitadas não se limitavam apenas aos nascidos de relações extraconjugais e não legítimas, eram também abandonadas as crianças deficientes, órfãs e aquelas com comportamentos diferentes, ditos “anormais”. Muitas dessas crianças sem espaço nos conventos, igrejas, asilos, “hospícios dos rejeitados praticavam pequenos furtos para sua sobrevivência. Dessa forma, o número do abandono crescia proporcionalmente ao número de furtos e crimes por elas cometidos (MESGRAVIS, 1976, p. 39-40).

No período do Brasil oitocentista e início do século XX, a medicina buscou uma forma de cuidar do problema do abandono e a discussão a respeito da criação de um local para essas crianças passou a ser ponto preponderante para uma sociedade dita civilizada. A princípio, a proposta foi a manutenção dessas crianças em hospícios dos rejeitados (MESGRAVIS, 1976, p. 44).

Embora o isolamento fosse uma alternativa, a mesma foi questionada e na noite de 24 de março de 1899 na residência do médico Dr. Moncorvo Filho um seletivo grupo reuniu-se para criar o IPAI (Instituto de Proteção à Infância). A partir de então, o cuidado com essas crianças que era destinado aos orfanatos, asilos, Santa Casa de Misericórdia passou a ser um problema médico. Urgia criar um abrigo específico para esses menores e, assim, criou-se o Instituto Disciplinar (MESGRAVIS, 1976, p. 45).

### 4.3 Das normas à reclusão: o caso de São Paulo

O Instituto Disciplinar de São Paulo foi instalado no bairro do Belenzinho e na época de sua criação oferecia oficinas de pintura, funilaria, alfaiataria, entalhe e carpintaria. A capacidade foi feita para abrigar 225 menores, que eram utilizados como mão de obra não remunerada para manterem o local (instituto) em ordem, pois o mesmo tinha o porte de uma fazenda que não contava com trabalhadores específicos (MESGRAVIS, 1976, p. 46).

Os internos trabalhavam em turnos diurnos e noturnos para manterem o funcionamento do Instituto sob ordens e castigos severos. Menores de 12 anos eram colocados com maiores de 18, bem como deficientes e incapazes, pois a finalidade era manter o terreno produtivo, assim, o governo não tinha maiores gastos para com o cuidado de suas terras. O menor que se recusava a trabalhar era considerado indisciplinado e submetido a castigos, suspensão de recreio e divertimento (MARIN, 1999, p. 98). Se o mal comportamento persistisse, o infrator era submetido a castigos corporais ainda mais severos, tais como: prisão e alimentação a pão e água em celas frias sem o menor asseio. O fato do aumento vertiginoso de crianças abandonadas e menores infratores sem espaço físico adequado fez com que muitos fossem mantidos na Cadeia de Ribeirão Preto e de outras cidades, havia até mesmo menores e abandonados no Presídio do Paraíso (MESGRAVIS, 1976, p. 46).

A delinquência juvenil, bem como o abandono de crianças na época já havia chegado à estimativa de 40 mil menores. As reclamações chegavam de todas as cidades e os estabelecimentos particulares não dispunham de elementos para atender aos inúmeros pedidos de retirada dessas crianças e adolescentes das ruas. Em virtude desses fatos o governo decidiu criar o Serviço de Reeducação do Estado, doando assim um amplo terreno no bairro da Água Funda para a liga das Senhoras católicas a fim de se construir a cidade dos Menores abandonados ao mesmo tempo em que fundava o Instituto Disciplinar de Taubaté (MESGRAVIS, 1976, p. 49).

### 4.4 Da reclusão a reeducação

O serviço de reeducação subordinado ao Juiz de Menores era voltado à fiscalização e orientação do funcionamento pedagógico e administrativo dos Institutos Disciplinares do Estado, oferecendo serviço de reeducação integral, bem como o estabelecimento de medidas necessárias ao atendimento médico-pedagógico dos internos. Contava o Instituto com profissionais,

principalmente psicólogos para o auxílio na readaptação social dos menores e acabou se transformando em Reformatório Modelo com finalidades de instruir o menor e recolocá-lo na sociedade (JUNIOR, 1998, p. 17-18).

Dentro do reformatório foram criadas uma escola profissionalizante e uma escola de Educação Física. Os menores recebiam naquele período 50% do lucro proveniente da venda dos seus trabalhos e os outros 50% era revertido ao próprio Instituto. O quadro de profissionais era composto por um diretor, um administrador, um professor chefe com direção de classe, um professor ajudante, professor de educação física, médico, dentista, um guarda livros (oficial cartorário), almoxarife, mestre geral de culturas, mestre geral de cursos industriais, um guarda principal e um enfermeiro (JUNIOR, 1998, p. 18).

O Reformatório Modelo tinha duas funções específicas, ou seja, uma social que funcionava como centro de amparo e reeducação dos menores abandonados e delinquentes e outra científica, funcionando como centro de estudos dos problemas da infância, mais precisamente um laboratório de pesquisas pedagógicas e psiquiátricas para acompanhar cada criança e adolescente que para ali eram encaminhados (JUNIOR, 1998, p. 22). Nesse período, o olhar para o menor delinquente ou abandonado muda o foco; agora ele deixa de ser o criminoso e passa a ser um desamparado social, vítima das circunstâncias sociais do país.

Começa, então, uma nova etapa quanto ao trabalho de reintegração social do menor, substituindo, assim, o regime de disciplina por um regime de inclusão. Para que o trabalho fosse de fato eficaz começou-se a fazer uma seleção e separação desses menores, construindo dormitórios e espaços adequados à idade, criação de colônias familiares com o objetivo de aproximar o interno cada vez mais da sua família e do convívio com a sociedade.

A orientação do novo Reformatório Modelo era a de banir a mentalidade presidiária criando uma consciência de estabelecimento de ensino, mudando os valores morais para uma consciência de discernimento e responsabilidade. O ensino escolar era o mesmo adotado pelos chamados grupos escolares, separados por graus tanto para os menores como para os maiores.

Embora a busca por uma aproximação do ensino tradicional ao ensino destinado a esses menores fosse um dos objetivos, a dificuldade dessa prática era vista principalmente no fato de os profissionais não terem formação específica dificultando o trabalho pedagógico de reintegração. A separação entre idades era obedecida no Reformatório, porém esses menores

apresentavam dificuldades comportamentais diversas, haja vista que os internos eram compostos por menores abandonados, delinquentes, deficientes físicos e mentais, analfabetos, portadores de distúrbios tais como agressividade, agitação, além de muitos serem considerados sádicos e perversos. Os menores eram submetidos a testes de QI e, observados por psicólogos e psiquiatras, participavam de testes de psicologia aplicada. Após a avaliação, eram classificados como de bom ou mau comportamento, inteligentes ou de baixa inteligência (JUNIOR, 1998, p. 24).

Essa categorização acabava sendo comprometida pela própria equipe que deveria cuidar da readaptação e não avaliar com parcialidade. Tais práticas segregacionistas surtiam efeito contrário: os internos perdiam o interesse pelos estudos e passavam a comportar-se de maneira contrária a esperada gerando desconforto e insegurança no ambiente.

#### 4.5 Da reeducação a adaptação

Acreditava-se na época em que foram criados os Reformatórios de que o grande problema vivenciado era o da readaptação social do internado, pois, embora a preocupação fosse constante com a readaptação, geralmente o trabalho acabava sendo infrutífero. Com o passar do tempo, o Reformatório acabou se transformando num abrigo de rejeitados tanto pela sociedade como pelas famílias que os abandonavam. Crianças e adolescentes órfãos, infratores, abandonados, rejeitados pelas famílias que não sabiam conviver com os diferentes comportamentos dos filhos, deficientes mentais, físicos e intelectuais eram entregues à própria sorte aos Reformatórios. A diversidade de crianças e jovens somada à falta de profissionais capacitados não promoviam a readaptação social, ao contrário, incitavam a segregação, frustração e, assim, revolta, como pode ser observado no excerto a seguir.

O menor... de 13 anos de idade tem péssimo comportamento. Respondão e malcriado procura por todos os meios, transgredir a disciplina. Inteligência viva, temperamento inquieto e brutal, vivia só, como um esquecido, isolado dos companheiros, tendo por elles a maior aversão possível. (...) insultara um vigilante, declara: Sr. Director. Eu não sou gatuno, não sou um miserável, não cometi crime algum para estar preso. "Eu queria por isso ter uma arma para matar alguém, porque, assim ao menos, eu iria merecidamente, para a Penitenciária. (BOLETIM CDAPH, 1998).

Acerca da falta de profissionais qualificados bem como de iniciativas que promovessem de fato a ressocialização dos menores internos, os trechos abaixo, extraídos do *Relatório sobre Tratamento dos menores delinquentes e abandonados*, escrito pelo Dr. Candido Motta Filho, diretor do Serviço de reeducação do Estado de São Paulo e diretor do Reformatório Modelo ao secretário da Justiça, evidenciam a precariedade do sistema.

Quando assumimos a direção do Instituto Disciplinar, encontramos-lo em vias de restabelecimento da anarquia que o acometeu durante esses últimos annos, fructo, em grande parte, da insegurança de orientação, decorrente, por sua vez, da insegurança política do período revolucionário. O Sr. Olynto Franco da Silveira passou-nos a direcção, entregando o estabelecimento em perfeita ordem, dotado já de alguns melhoramentos destinados a aprendizagem dos internados, disciplina restabelecida e estado sanitário bom.

Entretanto estava de pé um velho erro, de quase meio século de prejuízos, que era a falta de uma orientação educacional mais ampla e mais efficiente, destinada a dar ao internado meio para viver como um adaptado social (BOLETIM CDAPH, 1998).

#### 4.6 O adolescente enquanto ser biológico

Por volta do final do séc. XVIII, a escola clássica admitia que o castigo deveria ser aplicado de acordo com o delito cometido, em virtude de acreditarem que o delinquente não voltaria a praticar a infração (ALVES; PEDROSA, 2021). Porém, a escola positivista, ao contrário da escola clássica, sustentava que as tendências criminosas eram exclusivamente oriundas de uma ordem maior, ou seja, tinham sua gênese na organização biológica, sociológica e psicológica deficitárias (DEL PRIORI, 2006). Nessa linha de pensamento, Jorge Trindade (2002, p. 107) afirma que

é possível determinar tipos de pessoas cuja estrutura orgânica, intrinsecamente considerada, predispõe à delinquência. Tais teorias (...) privilegiamos aspectos endógenos, desde os já apontados por Lombroso (...) com sua teoria sobre criminoso nato, um indivíduo que reproduz os instintos da humanidade primitiva e dos animais inferiores.

Com avanço científico das ciências biológicas, as formas de se pensar no crime automaticamente acabam sendo um pouco mais elaboradas, sendo assim o modelo biológico clássico cede espaço a um modelo avançado que

leva em consideração as contribuições da endocrinologia e outras correntes, fazendo, portanto, correlação entre corpo e espírito (VOLPI, 2001, p. 33-35). Essas considerações encontram sustentáculos no fato cientificamente comprovados de que os organismos humanos produzem substâncias denominadas hormônios responsáveis por sensações de bem ou mal-estar como por exemplo, o excesso ou carência de endorfina, serotonina, adrenalina ou noradrenalina. Estudos recentes apontam que substâncias que alteram em maior ou menor número o ritmo da produção de determinados hormônios, podem alterar sobremaneira as mudanças no controle do comportamento, principalmente as de ordem do controle sobre a ansiedade e agressividade (PESSOA et al., 2013, p. 15).

#### 4.7 O ser psicológico

Existem hoje diversas abordagens psicológicas, a psicologia científica, a estruturalista, a psicologia subjetiva, a existencial, dentre outras, as quais buscam explicar a problemática da delinquência juvenil. O que todas essas teorias têm em comum é o fato de centrarem o foco de sua atenção justamente nos processos psicológicos relacionados aos conflitos internos de cada indivíduo. Não iremos nos deter em todas elas, a intenção é levar o leitor ao conhecimento de suas existências, pois o foco do presente trabalho neste capítulo é simplesmente demonstrar que a perspectiva psicológica busca explicar a delinquência juvenil, pautando-se nos aspectos psicológicos do indivíduo praticante de delito.

Em cada uma dessas abordagens psicológicas, caso sejam estudadas mais profundamente, tem-se teorias de como a questão do condicionamento pautado no estímulo e resposta molda o comportamento tanto de animais como de indivíduos. Diferentemente de Lombroso que adota uma postura radical com relação ao seu modelo biológico e Ferri em seu modelo sociológico, o modelo psicológico busca na psicanálise elementos que possam nortear os estudos sobre a personalidade do indivíduo (OLIVEIRA, 2001, p. 92).

De acordo com a psicanálise, na perspectiva de Jorge Trindade (2002, p.110), a delinquência juvenil “corresponde a uma debilidade dos sistemas de controle interno do indivíduo sob a irrupção de um superego fraco e insuficiente, ou castigador e hipertirânico, que provocaria a conduta delituosa para a satisfação de desejos inconscientes de punição”.

Sigmund Freud já tratava da relação entre desejo e punição, descrevendo o desenvolvimento humano em fases de acordo com a idade e o comportamento típico dessas idades. Segundo com seus estudos, no primeiro ano de vida, a criança tem sua impressão de mundo por meio do contato oral; em seu segundo ano de vida, o conhecimento do mundo se manifesta por meio das sensações de bem ou mal-estar durante o processo de excreção; a partir do terceiro ao quinto ano de vida, seu conhecimento acerca do mundo que o circunda ocorre por meio da identificação dos sexos; já do sexto ao décimo ano de vida, o indivíduo inicia seu processo de aprimoramento de percepção do mundo por meio da identificação do “eu”; quando chega ao décimo primeiro ano de vida, o indivíduo avançaria de estágio de ser criança para a pré-adolescência, período classificado por Freud como de grande instabilidade. A partir do décimo quinto ano de vida, o então pré-adolescente torna-se adolescente e, finalmente, ao completar seu décimo oitavo ano de vida, ele passa a ser adulto (FREUD, 1984, p.114)

Jean Piaget também definiu os estágios de desenvolvimento em que todo o ser humano passa, utilizando como marco para a fase adulta a idade. Em sua teoria cognitivista, afirmou que a partir de 0 anos, ou seja, o recém-nascido até os dois anos não tem noção do eu, nesse período de vida há uma ausência do conceito de personalidade. Para ele, de 2 anos a 7 anos, o indivíduo está na fase do egocentrismo, período em que a ausência da noção de reversibilidade impede que o mesmo possa posicionar-se no lugar do outro. Dos 8 anos aos 12 anos ele já possui o conhecimento de si e do outro como seres diferentes (vontades, desejos, sensações), sendo plenamente capaz de posicionar-se no lugar do outro. Dos 13 anos aos 15 anos, o indivíduo passa para a pré-adolescência e dos 15 anos aos 17 anos, chega à adolescência. A partir dos 18 anos ele é plenamente capaz vindo, portanto, a fazer parte do universo adulto (VYGOTSKY, 2001, p. 68-70).

Diferentemente do pai da psicanálise Sigmund Freud e do grande biólogo Jean Piaget, que utilizavam a idade como divisor de águas entre os universos infantil e o adulto, Henri Wallon, um educador, filósofo médico e pensador, acreditava que o marco não era o fator idade, mas o fator maturidade. Embora tenha estudado o desenvolvimento humano destacando as fases por meio da idade, ele enfatizou o comportamento emocional em cada uma das idades, ainda endossando a afetividade enquanto motor fundamental do desenvolvimento humano (MAHONEY, 2004, p.81).

De acordo com sua teoria, a partir de 0 a 1 ano de vida, o indivíduo inicia seu processo de exploração do corpo e socialização por meio do afeto.

Do primeiro ao terceiro ano, ele começa o processo de exploração do espaço físico, ainda com forte prevalência do afeto. Por volta dos 3 anos aos 6 anos, inicia-se o processo de conhecimento de si e do outro, bem como a construção da subjetividade por meio das atividades de oposição. Do sexto ao décimo ano de vida, inicia-se o processo de diferenciação nítida do eu e do outro. A partir dos 11 anos em diante, o indivíduo entra para a puberdade e adolescência. Período no qual a afetividade ainda está presente juntamente com o senso de justiça, o adolescente passa ter a nítida discriminação dos limites de sua autonomia e de sua dependência. A fase adulta, de acordo com a teoria Walloniana, tem início a partir da maturidade psicológica que pode ou não ocorrer a partir dos dezoito anos de idade, variando de indivíduo para indivíduo e de sociedade para sociedade (MAHONEY, 2000, p. 132-133).

As teorias psicológicas reforçam o papel da afetividade nas relações familiares entre adolescentes e adultos num processo de conflitos e, dessa forma, as transformações que ocorrem durante a adolescência se processam dentro de um contexto global de trocas. Nesse sentido, o comportamento que foge aos padrões da considerada normalidade é também considerado sob o ponto de vista psicológico abrangendo o agente que praticou o delito, as condições e influências do meio, a realidade circundante, entre outras variáveis. Atualmente, muitos pesquisadores dessa área definem como marco o comportamento humano, bem como as influências exercidas pelo meio, condicionando muitas vezes determinado padrão de conduta, atitudes, valores e comportamentos (OZELLA, 2003).

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A literatura existente sobre o tema Maioridade Penal é consideravelmente vasta, no entanto, a área de concentração acerca do assunto é majoritariamente política e jurídica. Analisando a questão sob a ótica legal nota-se, quer no Direito Canônico como nas Ordenações Filipinas, que o menor de dezessete anos, mesmo cometendo infração ou crime merecedor de pena máxima, não recebe pena capital, sendo posteriormente aplicada uma pena inferior à devida. Isso demonstra, portando, a noção de reconhecimento das diferenças na fase do desenvolvimento e na capacidade de discernimento do adolescente.

Com o advento do código penal do Império e o da Republica, a pena e a imputabilidade penal apenas diferiam nas idades. Enquanto no Império

a partir dos 7 anos de idade a criança poderia ser punida, no código da República a fixação para punição se dava a partir dos 9 anos de idade. Em 1923, ao ser instituído o tribunal de menores do Brasil, o foco nas idades apresentava-se como irrelevante frente às condições precárias dos menores internos ou reclusos. A nova ordem repudiava as condições subumanas as quais crianças e adolescentes eram submetidos e, após a declaração dos Direitos da Criança por Genova em 1924, transcorreram-se 14 anos até a criação do código Penal de 1940 que finalmente estabelecia diretrizes sobre a questão da imputabilidade penal, utilizando-se da idade associada à maturidade para que o menor pudesse ser responsabilizado pelo ato infracional. Estabelecia-se, portanto, que o menor de 18 anos tendo cometido crime ou uma infração punível deveria estar amparado por lei especial, nesse caso o código de menores.

No entanto, a casa destinada a esses menores na realidade recolhia crianças em situação de abandono, rejeitadas pela família em virtude de possuírem deficiências ou apresentarem comportamentos inadequados, considerados prejudiciais a si e aos outros. Mais uma vez a problemática do abandono não foi resolvida, já que as políticas de ressocialização e educação desses menores permaneceram como antes. Independentemente do crime, da heterogenia em idade, condição, motivação, meio, etc., todos os menores eram classificados e punidos desconsiderando tais diferenças. Se o agente varia faz sentido que as práticas não sejam iguais, isso equivale dizer que as políticas de ressocialização e reinserção na sociedade devem ser contextualizadas e revisitadas de acordo com os fatores supracitados.

Com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a tutela e os direitos fundamentais desse adolescente ou jovem infrator são assegurados e os responsáveis pelos maus tratos e abusos passam a responder criminalmente pelo abandono e desamparo. Entretanto, mesmo tendo a proteção amparada legalmente, o sistema de atendimento a essa população de crianças e jovens não consegue tratar da problemática.

Isso posto, a questão da criminalidade entre crianças e adolescentes não será facilmente resolvida com a diminuição da maioridade penal. Mesmo havendo testes padronizados para analisar a personalidade do infrator, as circunstâncias anteriores ao ato, o ato em si e a gravidade do mesmo deveriam ser igualmente considerados, o que não acontece. A fragilidade desses testes reside na insuficiência em avaliar e determinar se o menor deve ou não responder como menor ou como adulto. Embora testes padronizados tenham sido elaborados por profissionais da área, os próprios profissionais

ao testarem sua validade encontraram pontos frágeis. Alguns desses dizem respeito ao fato de os próprios testes indicarem que o território denominado juventude e adolescência são marcados por eventos de diversas natureza, envolvendo fatores biológicos, psicológicos, sociais, culturais, além de uma infinidade de variáveis não controladas. Isso faz com que os testes disponíveis não possam ser passíveis de generalizações.

O próprio Conselho Regional de Psicologia aponta indicadores que nos levam a repensar as políticas públicas, educacionais e de atendimento aos jovens infratores antes de se decidir sobre a redução da idade penal. Sendo assim, as pesquisas apontam sobre a dicotomia existente entre redução da idade penal e redução da criminalidade entre os jovens. Sendo o jovem um indivíduo formado, moldado e alicerçado pela cultura, história, meio social e que passa por fases de seu desenvolvimento de acordo com as capacidades e limites do seu organismo, de sua constelação familiar e ambientação, é redutor e anacrônico afirmar que o índice da criminalidade entre crianças e adolescente está intimamente relacionado à diminuição da idade penal. De fato, percebe-se que a ausência de políticas eficazes no combate à criminalidade aumenta e intensifica o descontrole generalizado de crimes praticados por crianças e adolescentes escancarando que a privação de acesso aos direitos sociais agrava a violência.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Cândida. PEDROSA, Regina. **Adolescência e Maioridade penal: Reflexões a partir da Psicologia e do Direito**. Disponível em: <[pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n17/v9n17a05.pdf](https://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v9n17/v9n17a05.pdf)> Acesso em maio, 2021.

BOLETIM CDAPH – **Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação** / Universidade São Francisco – Vol. I, n2 (julho/dezembro 1998). Bragança Paulista: DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 24ª edição revista e atualizada de acordo com a reforma do CPC. São Paulo: Saraiva, 2007.

FREUD, S. **Obras Completas**. Rio de Janeiro. São Paulo. Livraria Atheneu, 1984.

GALVÃO, L. K. S. & CAMINO, C. P. S. **Julgamento moral sobre pena de morte e redução da maioridade penal**. Disponível em: [www.scielo.br/pdf/psoc/v23n2/a03v23n2.pdf](http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n2/a03v23n2.pdf). Acesso em: Jun. 2021

JESUS, Mauricio Neves de. **Adolescentes em Conflito com a Lei: prevenção e proteção.** Campinas, S.P: Sevandra Editora, 2006.

JUNIOR, Moysés Kuhlmann. **Infância e Educação: uma abordagem histórica.** 2ª edição. Porto Alegre: Mediação. 1998.

KROEMER, K. H. E. & GRANDJEAN, E. **Manual de Ergonomia: adaptando o trabalho ao homem.** 5ª ed. Bookman, 2005

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Curso de História do Direito.** São Paulo: Método, 2006.

MACIEL, José Fabio Rodrigues & AGUIAR, Kenan. **História do Direito.** São Paulo: Saraiva, 2007.

MAHONEY, A.A.&ALMEIDA, L.R.(orgs) Henri Wallon: **Psicologia e educação.** 3ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

MAHONEY, A.A.&ALMEIDA, L.R.(orgs) **A constituição da pessoa na proposta de Henri Wallon.** São Paulo: Edições Loyola, 2004.

MARIN, Isabel da Silva Kahn. **FEBEM, Família e Identidade: o lugar do outro.** 2ª edição. São Paulo: Editora Escuta, 1999.

MASLOW, Abraham H. **A Theory of Human Motivation.** Publishing Editors, 2020. 24p.

MESGRAVIS, Laima. **A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599-1884): Contribuição ao estudo da assistência social no Brasil.** São Paulo: Editora Fontes, 1976.

OLIVEIRA, Marta Kohl de. **Vygotsky: Aprendizado e Desenvolvimento, um processo sócio histórico.** São Paulo: Ed. Scipione, 2001.

OZELLA, S. (org.) **Adolescências construídas: a visão da psicologia sócio – histórica.** São Paulo: Cortez, 2003.

PESSOA, Carlos Eduardo Queiroz. SOUZA, Yldry. PESSOA, Ramos Queiroz. & FERRAZ, Adilson Silva. **Redução da maioria penal no Brasil: a construção simbólica da criminalidade pela mídia. Derecho y Políticas Públicas.** Volume 25. Nº 18. Diciembre 2013. At.63

RODRIGUES, J.C. & BOSCO, S.M. de S. **Redescobrimo o Adolescente na Comunidade: uma outra visão da periferia.** São Paulo: Cortez, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens.** 1ª Edição. Editora Lafonte, 2017.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em Conflito com a Lei: da indiferença à proteção integral.** 2ª edição ver. Ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

TRINDADE, Jorge. **Delinquência Juvenil: Compêndio Transdisciplinar.** 3ª edição revista e ampliada. Porto Alegre, 2002.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral.** 7ª edição reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

VOLPI, M. (org) **Adolescentes privados de liberdade: a normativa nacional e internacional reflexões acerca da responsabilidade penal.** 3ª edição. São Paulo: Cortez, 2006.

VOLPI, M. (org) **O adolescente e o ato infracional.** 5ª edição. São Paulo: Cortez, 2005.

VOLPI, Mario. **Sem Liberdade sem Direitos: A privação de liberdade na percepção do adolescente.** São Paulo: Cortez, 2001.

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **A Construção do Pensamento e da Linguagem.** São Paulo: Martins Fontes, 2001.